



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N. 0478/15
À EMENDA ADITIVA N.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0040/2015

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Aditiva de autoria do Vereador João Alfredo (PSOL) ao Projeto de Lei Complementar n. 0040/2015, oriundo da Mensagem n. 0051/2015, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Roberto Claudio, que "DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FUNDURB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Preliminarmente, destacamos que a emenda ora em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais, em especial o art. 61, alínea "a", que disciplinam sua tramitação estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

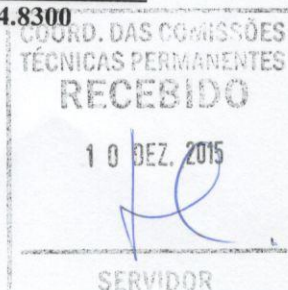
A emenda ora em análise propõe alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) que, pelo autor originário, é composto tão somente por representantes do Poder Público e que, conforme a propositura do nobre Vereador, além do Poder Público, passariam a ter assento no Conselho a Universidade Federal do Ceará – UFC, Universidade Estadual do Ceará – UECE e ainda o Instituto dos Arquitetos do Brasil – Ceará (IAB-CE).

Nesse sentido, destacamos que os conselhos de participação popular, como o próprio nome sugere, guardam espaço para a participação da sociedade civil organizada, que divide os assentos com o Poder Público. É o que ocorre, por exemplo, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

No caso em tela, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano consiste num conselho de execução do fundo, que de libera sobre a forma de aplicação dos seus recursos. Vejamos o que diz o art. 6º do PLC 0040/2015:

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) tem a competência de:

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I. aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II. supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;

III. examinar e emitir parecer sobre projetos integrantes ou não de ações de operações urbanas consorciadas a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB);

IV. submeter ao Prefeito Municipal os pareceres sobre os projetos submetidos a sua apreciação.

Destacamos, portanto, que a competência do conselho gestor é puramente técnica, cabendo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que tem participação da sociedade civil, fiscalizar as ações do Conselho Gestor.

DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma **CONTRÁRIA** ao prosseguimento da matéria.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
11 DE dezembro DE 2015.

F - E - Q - P -

Relator
Antônio Lopes

Presidente